



LEI N. 1.353, DE 02 DE MARÇO DE 2023.

SANCIONADO A LEI Nº

02 1 03 2023

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE
PÁTIO PARA GUARDA DE VEÍCULOS
AUTOMOTORES REMOVIDOS OU
APREENDIDOS, E DÁ
PROVIDÊNCIAS."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 56º e 83º, V, da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **aprovou**, e ele **sanciona e promulga** a seguinte lei ordinária:

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo Municipal, a manter no município de Canabrava do Norte - MT, mediante ajuste com a Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, um pátio para a guarda de veículos automotores removidos e apreendidos nos termos do artigo 262º, da Lei Federal n. 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

Art. 2º. Define-se para fins desta lei:

I - Remoção: o transporte de veículo executado por autoridade competente do Município de Canabrava do Norte, ou por terceiro mediante determinação desta autoridade, do local em que se encontra no momento da determinação até o local destinado à sua guarda, dentro do território do Município de Canabrava do Norte;

II - Depósito: a guarda de veículo em área (pátio municipal) de propriedade ou de posse do Município, destinada a esse fim;

III - Estadia: o tempo de permanência no pátio, ou local destinado a esse fim, decorrido entre a remoção do veículo e sua efetiva devolução ao proprietário;

IV - Pátio: local destinado ou Utilizado para a guarda ou depósito dos veículos removidos, apreendidos ou retirados de circulação.

Parágrafo Único: Para o caso de esgotamento da capacidade do pátio ora definido, o Executivo Municipal fica desde já autorizado a definir novo local para um segundo pátio de guarda de veículos automotores removidos, retidos ou apreendidos.

Art. 3º. As taxas relativas aos serviços de remoção, permanência ao pátio, onde serão cadastrados e vistoriados pelo agente de trânsito ou a quem for delegado e pelo proprietário, no momento em que, serão recolhidas e destinadas 40% (quarenta por cento) em favor do Município de Canabrava do Norte e 60% (sessenta por cento) em favor do Conselho Municipal de Segurança – CONSEG.

Art. 4º. Os veículos apreendidos serão encaminhados ao Pátio, onde serão cadastrados e vistoriados pelo Agente de Trânsito ou a quem for delegado e pelo proprietário, momento em que será elaborado Termo de Recolhimento de Veículo, nos termos da legislação pertinente, sobre o estado do veículo, seus pertences e acessórios.

João Cleiton Araujo de Medeiros



§1. Os veículos só adentrarão o pátio após a formalização do Termo de Recolhimento de Veículo, que será assinado por quem estiver entregando e por quem estiver recebendo o veículo.

§2. Após os veículos serem removidos ou apreendidos, eles permanecerão no pátio até sua restituição ou venda em leilão, nos termos do artigo 271 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 5º. Ficam isentos de pagamentos das taxas de que trata o art. 3º, os proprietários de veículos apreendidos por motivo de furto ou roubo, que deverão ser encaminhados aos órgãos competentes.

Art. 6º. A restituição dos veículos removidos só ocorrerá mediante o pagamento das multas, taxas e despesas com remoção e estada, além de outros encargos previstos na legislação.

Parágrafo Único. A retirada dos veículos apreendidos é condicionada, ainda, ao reparo de qualquer componente ou equipamento obrigatório que não esteja em perfeito estado de funcionamento.

Art. 7º. Os valores arrecadados com as taxas serão direcionados ao custeio da manutenção da sinalização horizontal e vertical do perímetro urbano e demais ações realizadas pelo CONSEG de Canabrava do Norte.

Art. 8º. Para os veículos com restrição judicial ou policial, a autoridade responsável pela restrição será notificada, o que implica ciência de que o veículo poderá ser levado a leilão caso não seja regularizado e liberado, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 9º. Compete à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Trânsito - SMUT, ou órgão que a venha a substituir, fiscalizar o cumprimento desta lei e zelar pela Guarda de Veículos Removidos, Retidos ou apreendidos juntamente com a entidade delegada que cooperar para essa medida.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação em órgão oficial do Município, revogando-se as disposições em contrário.


JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);
- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);
- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;
- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);
- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;
- Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;
- Não deve atestar serviços não realizados, proceder ao pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais "frias" ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;
- Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;
- Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.
- Considerando que as decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora, **GLEICIA PERES DE ARAÚJO MULLER**, brasileira, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o nº 000.517.701-48, com e-mail: sms@canabradonorte.org, para receber, acompanhar, atestar e fiscalizar como titular, a execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 007/2023, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT e a empresa **CAPTIVE IND E COM LTDA**, inscrita no CNPJ: 42.868.813/0001-48, localizada na RUA PRESIDIO BORBAS, 720 – CENTRO, BOM SUCESSO DO SUL – PR, CEP 85515-000, referente à contratação de empresa para aquisição de uniformes para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Canabrava do Norte – MT.

Art. 2º. Designar o servidor **LUCAS RAFAEL PEREIRA**, matrícula funcional nº 2329 e inscrito no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 032.338.971-62, com e-mail: lucasrafa-

elp@gmail.com, para acompanhar e fiscalizar como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art.3º. A Coordenadoria de acompanhamento contratual e fiscalização - COORDACONFI disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 11º, inciso XVI, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 2, de 21 de Julho de 2015, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º. Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem encaminhados via E-mail, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 02 de março de 2023.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

GLEICIA PERES DE ARAÚJO MULLER

GABINETE DO PREFEITO
LEI N. 1.353, DE 02 DE MARÇO DE 2023.

LEI N. 1.353, DE 02 DE MARÇO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE PÁTIO PARA GUARDA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES REMOVIDOS OU APREENDIDOS, E DÁ PROVIDÊNCIAS."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 56º e 83º, V, da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **aprovou**, e ele **sanciona e promulga** a seguinte lei ordinária:

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo Municipal, a manter no município de Canabrava do Norte - MT, mediante ajuste com a Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, um pátio para a guarda de veículos automotores removidos e apreendidos nos termos do artigo 262º, da Lei Federal n. 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

Art. 2º. Detine-se para fins desta lei:

I - Remoção: o transporte de veículo executado por autoridade competente do Município de Canabrava do Norte, ou por terceiro mediante determinação desta autoridade, do local em que se encontra no momento da determinação até o local destinado à sua guarda, dentro do território do Município de Canabrava do Norte;

II - Depósito: a guarda de veículo em área (pátio municipal) de propriedade ou de posse do Município, destinada a esse fim;

III - Estadia: o tempo de permanência no pátio, ou local destinado a esse fim, decorrido entre a remoção do veículo e sua efetiva devolução ao proprietário;

IV - Pátio: local destinado ou Utilizado para a guarda ou depósito dos veículos removidos, apreendidos ou retirados de circulação.

Parágrafo Único: Para o caso de esgotamento da capacidade do pátio ora definido, o Executivo Municipal fica desde já autorizado a definir novo local para um segundo pátio de guarda de veículos automotores removidos, retidos ou apreendidos.

Art. 3º. As taxas relativas aos serviços de remoção, permanência ao pátio, onde serão cadastrados e vistoriados pelo agente de trânsito ou a quem for delegado e pelo proprietário, no momento em que, serão recolhidas e destinadas 40% (quarenta por cento) em favor do Município de Canabrava do Norte e 60% (sessenta por cento) em favor do Conselho Municipal de Segurança – CONSEG.

Art. 4º. Os veículos apreendidos serão encaminhados ao Pátio, onde serão cadastrados e vistoriados pelo Agente de Trânsito ou a quem for delegado e pelo proprietário, momento em que será elaborado Termo de Recolhimento de Veículo, nos termos da legislação pertinente, sobre o estado do veículo, seus pertences e acessórios.

§1. Os veículos só adentrarão o pátio após a formalização do Termo de Recolhimento de Veículo, que será assinado por quem estiver entregando e por quem estiver recebendo o veículo.

§2. Após os veículos serem removidos ou apreendidos, eles permanecerão no pátio até sua restituição ou venda em leilão, nos termos do artigo 271 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 5º. Ficam isentos de pagamentos das taxas de que trata o art. 3º, os proprietários de veículos apreendidos por motivo de furto ou roubo, que deverão ser encaminhados aos órgãos competentes.

Art. 6º. A restituição dos veículos removidos só ocorrerá mediante o pagamento das multas, taxas e despesas com remoção e estada, além de outros encargos previstos na legislação.

Parágrafo Único. A retirada dos veículos apreendidos é condicionada, ainda, ao reparo de qualquer componente ou equipamento obrigatório que não esteja em perfeito estado de funcionamento.

Art. 7º. Os valores arrecadados com as taxas serão direcionados ao custeio da manutenção da sinalização horizontal e vertical do perímetro urbano e demais ações realizadas pelo CONSEG de Canabrava do Norte.

Art. 8º. Para os veículos com restrição judicial ou policial, a autoridade responsável pela restrição será notificada, o que implica ciência de que o veículo poderá ser levado a leilão caso não seja regularizado e liberado, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 9º. Compete à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Trânsito - SMUT, ou órgão que a venha a substituir, fiscalizar o cumprimento desta lei e zelar pela Guarda de Veículos Removidos, Retidos ou apreendidos juntamente com a entidade delegada que cooperar para essa medida.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação em órgão oficial do Município, revogando-se as disposições em contrário.

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N. 205/2023 - GAPRE, DE 02 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA N. 205/2023 - GAPRE, DE 02 DE MARÇO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL TÍTULAR E SUPLENTE DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que o fiscal do contrato deve:

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;
- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);
- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;
- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;
- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;
- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, as expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);
- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);